



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL



BRASIL

Confederação Brasileira de Futebol

Diretoria de Competições

Plano Geral de Ação

Segurança, Transportes e Contingências

Campeonato Brasileiro da Série C - 2018

Lei nº 10.671, de 15/05/2003

Estatuto de Defesa do Torcedor



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO	4
PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO	5
IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR.....	6
EMBASAMENTO LEGAL	7
AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS	8



INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado às competições coordenadas pela CBF.

O Plano Geral de Ação – PGA consiste na adoção de ações norteadoras para a aplicação das medidas de segurança, abrangendo transportes e contingências para atender as partidas válidas pela competição, em função dos aspectos legais e normativos para todo o território nacional.

Este PGA tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Ações Especiais das partidas válidas nesta competição, devendo ter aderência às normas operacionais de emprego dos órgãos públicos envolvidos com a segurança das partidas realizadas na competição, não conflitando com as atribuições legais relativas à segurança, transportes e contingências dos entes federados e de cada estádio.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O Campeonato Brasileiro da Série C de 2018 será coordenado pela Diretoria de Competições da CBF (DCO), ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da CBF representado pelo Diretor de Competições, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da CBF e pelas federações estaduais. Os interessados poderão consultar a DCO da CBF:

Diretor de Competições/DCO: Manoel Medeiros Flores Júnior

E-mail: manoel.flores@cbf.com.br

Tel.: (021) 3572.1928

Fax: (021) 3572.1990

End.: Av. Luiz Carlos Prestes 130

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: - 22775-055

Site da CBF: www.cbf.com.br



PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecidas pelo EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (Reproduzindo o texto do EDT):

Art. 6º A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o § 1º do art. 5º conterá, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

§ 5º A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

Nome: Roberto Sardinha

E-mail: ouvidoriacompeticoes.sardinha@cbf.com.br

Site da CBF: www.cbf.com.br



EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispostos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

Art. 17. É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º Os planos de ação de que trata o caput serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.



AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS

Item	Ação	Referência à Lei Nº 10.671/03
01	<p>Segurança: Elaborar os Planos de Ação referentes a segurança, transportes e contingências, denominados pela CBF como Plano Geral de Ação – PGA.</p> <p>Solicitar a apresentação do Plano de Ação Especial em relação aos eventos esportivos com excepcional expectativa de público.</p>	Art. 1º-A e 17º, parágrafos 1º, 2º e 3º.
02	<p>Segurança: Publicar o PGA no sítio eletrônico da CBF.</p> <p>Comentário: O prazo de publicação seguirá o mesmo referente a regulamento, tabelas e nome do Ouvidor da Competição, ou seja, 60 (sessenta) dias antes do início da Competição.</p>	Art. 5º e 17º, parágrafo 3º
03	<p>Segurança: Adotar medidas para atender a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p>Comentário: A segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal a serviço e outros, é de responsabilidade concorrente do poder público, das Confederações, Federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.</p>	Art. 1º-A, 13º e 14º



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

04	Segurança: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13º; Parágrafo Único
05	Segurança: Auxiliar no cumprimento das peculiaridades previstas para o torcedor nos recintos esportivos seguindo o Planejamento Especial do evento.	Art. 13º- A e incisos
06	Segurança: Oficiar ao poder público e aos órgãos competentes para solicitar a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização do evento esportivo.	Art. 14º, I
07	Segurança: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. Comentário: Os clubes detentores do mando de campo devem enviar as informações conforme a tabela da competição, ao Poder Público. Tais informações serão utilizadas na elaboração do Plano de Ação Especial.	Art. 14º; II
08	Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. Comentário: O SAT deverá ser instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, preferencialmente, ocupando uma tenda	Art. 14º; III



	desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio, de fácil acesso e identificação.	
09	<p>Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição.</p> <p>Comentário: Cabe ao clube detentor do mando de jogo encaminhar ao ouvidor da competição e aos órgãos de defesa e proteção do consumidor as reclamações pertinentes.</p>	Art. 14º; § 1º
10	<p>Contingências: A CBF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiária o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento que ingressar no estádio.</p>	Art. 16º; II
09	<p>Contingências: Disponibilizar:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Um (01) médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio;b. Uma (01) ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio. <p>Comentário: A Federação deverá primar pela execução dessa ação.</p>	Art. 16º; III e IV
10	<p>Contingências: Oficiar previamente os jogos à autoridade de saúde.</p> <p>Comentário: Solicitamos que as Federações enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretária Estadual/Municipal ou Distrital de</p>	Art. 16º; V



	Saúde. A autoridade de saúde deverá ser convidada para participar da elaboração do Plano de Ação Especial.	
11	Segurança: Elaborar este PGA.	Art. 17º; §1º
12	Segurança: Elaborar o Plano de Ação Especial. Comentário: Para elaboração do Plano de Ação Especial recomenda-se uma reunião envolvendo as entidades de prática desportiva de nível Estadual e órgãos do Poder Público.	Art. 17º; § 2º
13	Segurança: Publicar o Plano Geral de Ação no sítio eletrônico específico da competição.	Art. 17º; § 3º
14	Segurança: Em estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente. Comentário: A CBF confirmará a programação dos estádios conforme Regulamento Específico da Competição.	Art. 18º
15	Segurança: A entidade detentora do mando de jogo adotará providências para a organização na emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo. Comentário: A Federação deverá adotar providências pela execução adequada dessa ação.	Art. 21º



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

16	<p>Segurança: A numeração constante no ingresso e a sua correspondência no local do estádio deverão ser adotadas pelo clube detentor do mando de campo.</p> <p>Comentário: A segurança deverá estar ajustada a realidade das instalações do estádio.</p>	Art. 22, II, § 1º
17	<p>Segurança: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio.</p> <p>Comentário: Cabe a segurança monitorar o fluxo de acesso de público, nos estádios com capacidade acima de 10.000 (dez mil) pessoas.</p>	Art. 22º; § 2º e § 3º
18	<p>Segurança: Encaminhar ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal os Laudos Técnicos de Estádios, incluindo a capacidade real dos estádios emitida por órgãos do Poder Públicos e profissionais habilitados.</p> <p>Comentário: A CBF para competições profissionais de futebol programará em suas tabelas estádios com os laudos técnicos em vigor.</p>	Art. 23º; § 1º, § 2º e Art. 43
19	<p>Segurança: O controle e fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverão contar com recursos de monitoramento por imagem (Circuito Fechado de TV – CFTV) das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta lei.</p> <p>Comentário: A CBF para competições profissionais de futebol programará em suas tabelas estádios dotados com CFTV.</p>	Art. 25º



20	<p>Transportes: Oficiar ao poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.</p> <p>Comentário: O Clube com mando de campo deverá adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo, solicitando as providências aos órgãos de transporte público, incluindo as companhias de engenharia de tráfego (CET), Guardas Municipais, Policiamento de Trânsito ou equivalente.</p> <p>As operações de entradas e saídas no estádio de público, delegações, arbitragens, imprensa, força de trabalho, segurança pública e privada deverão estar detalhadas no Plano de Ação Especial.</p> <p>No caso onde houver o emprego de batedores e escoltas para delegações e arbitragem o Clube de mando de campo deverá oficiar ao Poder Público. A operação deverá constar no Plano de Ação Especial.</p>	Art. 26º; I, II e III, Art. 27 º, II
21	<p>Transportes: As áreas de estacionamentos externas ao estádio para uso do torcedor deverão ser regulamentadas pelos órgãos locais de controle de tráfego.</p> <p>As áreas de estacionamentos internos do estádio deverão estar identificadas e previstas nos acessos as instalações.</p> <p>Comentário: Para as áreas de estacionamentos internos do estádio deverão ser previstas medidas de segurança para utilização, circulação e controle de público.</p>	Art. 27 º, I



	Em caso de Convênios Públicos para estacionamentos externos prever transporte de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.	
22	<p>Saúde: Oficiar ao Poder Público para realizar fiscalização no que tange a comercialização de alimentos, bebidas e condições de higiene.</p> <p>Comentário: O clube de mando de campo deverá assegurar que as instalações físicas do estádio estejam em boas condições de limpeza e higiene. A CBF confirmará a programação do estádio com o Laudo de Condições Sanitárias e Higiene em vigor.</p>	Art. 28º, § 1º e § 2º, Art. 29º, Parágrafo Único
23	<p>Segurança: O clube de mando de campo deverá oficiar ao órgão de segurança pública solicitando agentes públicos de segurança visando a garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares.</p> <p>Comentário: Os procedimentos para segurança da equipe de arbitragem (escolta, batedor e estádio) deverão constar no Plano de Ação Especial.</p>	Art. 31º
24	<p>Segurança: A CBF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade.</p>	Art. 31–A
25	<p>Segurança: Os impedimentos de torcidas organizadas e torcedores dar-se-ão mediante decisões do poder público.</p> <p>Comentário: As decisões do poder público serão</p>	Art. 39–A



	<p>cumpridas através de publicação em sítio eletrônico, cadastro e envio das informações para a Federação e clube detentor do mando de campo,</p> <p>Nos casos de promoção de tumulto, prática ou incitação a violência, invasão a local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas por parte da torcida/torcedores serão adotados procedimentos administrativos, operacionais e legais constantes no Plano de Ação Especial.</p>	
30	<p>Segurança: O Plano de Ação Especial deverá prever as condições administrativas, operacionais e legais para atendimento do disposto neste artigo.</p>	Art. 41–A
31	<p>Segurança, Transporte e Contingências: Promover o levantamento das possíveis situações de risco a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos estádios.</p> <p>Comentário: A classificação quanto ao grau de risco do evento esportivo constará no Plano Especial de Ação.</p>	Art.13º,14º,15º,16º,17º,18º,19º, 23º, 26º,27º, 31º, 39–A e 39–B
32	<p>Segurança, Transporte e Contingências: Para as competições de caráter desportivo não profissional recomenda-se a adesão e aplicação das mesmas ações previstas no PGA.</p>	Art. 43



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Plano Geral de Ação

Segurança, Transportes e Contingências.

Revisão

Rômulo Meira Reis – Coordenador de Estádios e Segurança

Grupo de Trabalho de Segurança

Acef Antonio Said

Miguel Libório Cavalcante Neto

Nilton Regis Mascarenhas

Roberto Martins de Miranda

Coordenação

Manoel Medeiros Flores Junior

Diretor de Competições da DCO

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2018.

Manoel Medeiros Flores Junior
Diretor de Competições